



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.962, DE 27 DE JANEIRO DE 1997

Reformula o parcelamento do recolhimento de diferença de valor previsto na Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permuta de imóveis situados em Vila Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 8 (oito) para 24 (vinte e quatro) o número de parcelas previstas no artigo 1º, §§ 2º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos